

De forma a atenuar o impacto económico da situação pandémica causada pela doença Covid-19, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro, **aprovou um conjunto de providências com o objetivo de promover o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção do emprego e à saúde financeira de curto prazo das empresas elegíveis.**

Tais ações foram conjuntamente designadas de ***“Programa Apoiar”***, que se divide nas medidas ***“Apoi.pt”*** e ***“Apoi Restauração”***, cumuláveis entre si, bem como com outros incentivos e apoios públicos.

Principais Critérios de Elegibilidade	
Apoi.pt	Apoi Restauração
Micro e pequenas empresas que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A da Resolução	Micro, pequenas e médias empresas que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo B da Resolução, e encontrar-se em atividade
<ul style="list-style-type: none">▪ Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos:<ul style="list-style-type: none">i) 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior; ou,ii) No caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, uma diminuição da média mensal de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020.▪ Apresentar declaração assinada por contabilista responsável pela contabilidade da empresa a certificar a diminuição registada na faturação da empresa nos períodos mencionados nos itens (i) e (ii) do ponto acima.	<ul style="list-style-type: none">▪ Diminuição de faturação, comunicada à AT no sistema e-Fatura e declarada por contabilista certificado, nos fins-de-semana em que vigore a proibição de circulação, face à média de faturação registada nos fins-de-semana entre 01.01.2020 e 31.10.2020

Pontos Comuns

- Estar legalmente constituída a 1.1.2020;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter:
 - Sido objeto de insolvência;
 - Beneficiado de auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação
 - Ter situação financeira regularizada, nomeadamente Autoridade Tributária e Segurança Social;
 - Ter capitais próprios positivos à data de 31.12.2019, exceto para empresa constituída a partir de 01.01.2019.

Candidatura

Apoiar.pt

Apoiar Restauração

- Submissão através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020
<https://balcao.portugal2020.pt>
- As decisões sobre as candidaturas são adotadas até 20 dias após a apresentação das mesmas, devendo a aceitação da decisão da concessão do apoio ser realizada eletronicamente pelo beneficiário na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) < <https://pas.compete2020.gov.pt> > no prazo de 15 dias, sob pena de caducidade

Incentivos (Subvenção não faturável)

Apoiar.pt	Apoiar Restauração
<p>Pagamento: duas tranches iguais, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) a 1.^a prestação paga aquando da validação do termo de aceitação; e ii) o pedido da 2.^a deve ser feito pelo beneficiário no Balcão 2020, no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento. 	<p>Pagamento: Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.</p> <p>Montante: 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão de atividades, com o encerramento dos restaurantes aos fins-de-semana, depois das 13 horas.</p>

Condicionantes impostas aos Beneficiários

Apoiar.pt

Apoiar Restauração

Prazo: Durante o período de concessão do apoio, a contar a partir da submissão da candidatura e até os 60 dias subsequentes à apresentação do pagamento final.

Condicionantes:

- Não distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma;
- Não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Não cessar a atividade.

Lisboa, 27 de novembro de 2020

Vivian Silva
viviansilva@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.